



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1183 DE 08 DE JUNHO DE 2009

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 10.998 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004”.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Miranda aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações atuais e/ou futuras necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social –PSH, mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com agentes repassadores do referido Programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação –SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços e economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à atual e/ou futura construção de unidades habitacionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

§ 1º O recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três) mil reais por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco central do Brasil.

§ 2º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Artigo 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados ao Município, em conformidade com o estabelecimento pela política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão construídas somente no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Artigo 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Artigo 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas do orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 08 de junho de 2009.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

